



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.530

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.225, dos Vereadores ARNALDO FERREIRA DE MORAES, CÍCERO CAMARGO DA SILVA, PAULO SERGIO MARTINS, RAFAEL ANTONUCCI, VALDECI VILAR MATHEUS e WAGNER TADEU LIGABÓ, que prevê publicidade mensal de listagem de atendimentos realizados em unidades de saúde.

PARECER

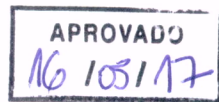
Segundo o sr. Prefeito, este veto baseia-se em inconstitucionalidade e ilegalidade. Segundo a Procuradoria Jurídica, quanto “ao mérito, este deverá ser analisado pela comissão competente”.

À luz de jurisprudência, o sr. Prefeito considera a proposta ilegal e inconstitucional porque invade “esfera de competência do Prefeito, a quem compete a iniciativa de proposições que imponham atribuições aos órgãos da Administração, bem como envolvam organização administrativa e serviços públicos”; porque “acarretará aumento de despesa”; porque lhe falta indicação da origem dos recursos para a sua cobertura, estimativa de impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador das despesas de que as mesmas têm compatibilidade orçamentária.

A Procuradoria Jurídica discorda das razões do veto “porque a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber”, lastreando-se “na jurisprudência mencionada em nossa análise preambular”.

Em meio a isto o relator, de sua parte, conclui com voto pela rejeição do veto total.

Sala das Comissões, 10/05/2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA